

**Lei nº 858 / 2001**

Dispõe sobre o cálculo de proventos de aposentadoria, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria, o servidor público fará jus à percepção das parcelas variáveis correspondentes à indenização pela sobrejornada, em média aritmética, até o limite máximo de 50 (cinquenta) horas mensais.

**Parágrafo Único** – Somente terá direito à percepção da média criada no caput deste artigo os servidores que efetivamente houverem laborado em sobrejornada nos últimos 36 (trinta e seis) meses, comprovada a existência de contribuição previdenciária sobre os respectivos valores para o regime previdenciário.

**Art. 2º** - No cálculo estipulado no artigo anterior, não será considerado o abono pecuniário pago sobre o serviço extraordinário, nem as demais gratificações pagas ao servidor incorporarão a base de seu cálculo.

**Parágrafo Único** – É expressamente vedada a acumulação de gratificação pelo servidor municipal para cálculo da média nesta lei criada.


**Art. 3º** - Nos efeitos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a rever os processos de aposentadoria efetivados no corrente exercício, observado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente e nas correspondentes dos exercícios vindouros.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 05 de dezembro de 2001.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal

  
**Praça Manuel de Assis, 272 - Centro**  
**Igaratinga - Minas Gerais**  
**Tel.: (37) 3246-1134**